



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

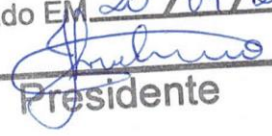
CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº022, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

revidido em
04.09.18
forquilha

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 20/09/2018


Presidente

“Cria a Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Monte do Carmo Tocantins, e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores de Monte do Carmo aprovou, e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Monte do Carmo Tocantins, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais, ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretária
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo





ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, pelo Secretário, e por 06 membros, todos indicados pelas seguintes entidades:

- I- 02 (dois) pelo chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) pela Câmara Municipal;
- III- 01 (um) pela Polícia Militar;
- IV- 01 (um) pelas Associações constituída no Município
- V- 01 (um) pela Igreja católica;

Parágrafo único - A indicação do Presidente será feita por ato do Prefeito Municipal, entre os membros indicados, e o Secretário por indicação do Presidente nomeado.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Monte do Carmo Tocantins, **aos 04 dias do mês de setembro de 2018.**


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo



